PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 02178/73

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 13/12/1973
Classif.: ORÇAMENTO
Ementa:

Estima a Receita e Fixa a Despesa do município do Natal, para o exercício financeiro de 1974, e dá outras providencias.

Texto:

O Prefeito Municipal de Natal,
faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o- Fica aprovadoo orçamento geral do município do Natal para o exercício financeiro de 1.974, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, elaborado de acordo com as normas estabelecidas pela Constituição Estadual vigente, e que estima a Receita em CR$ 38.484.400,00 (trinta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2o- A Receita Será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislaçãoo em vigor (Anexo I) e das especificações constantes do Anexo II e seus sub-anexos, incluindo-se as receitas do órgão de administraçãoo Indireta, de acordo com o seguinte desdobramento:

órgãoS DA administraçãoo DIRETA

I- RECEITAS CORRENTES.....Cr$ 24.900.100,00

Receita Tributaria.....Cr$ 9.485.000,00
Receita Patrimonial.....Cr$ 902.400,00
Receita Industrial.....Cr$ 5.000,00
Transferencias Correntes.....Cr$ 11.922.000,00
Receitas Diversas.....CR$ 2.585.700,00

II- RECEITAS DE CAPITAL.....Cr$ 13.584.300,00

Operações de crédito.....Cr$ 7.315.828,00

Alienação de Bens móveis e imóveis.....Cr$ 200.000,00
Transferencias de Capital.....Cr$ 6.063.472,00
Outras Receitas de Capital.....Cr$ 5.000,00

TOTAL GERAL.....Cr$ 38.484.400,00

órgão DA administraçãoo INDIRETA

Instituto de Previdencia dos Servidores de Natal- IPREVINAT

I- RECEITAS CORRENTES.....Cr$ 2.148.500.00

Receita Patrimonial.....Cr$ 10.500,00
Transferencias Correntes.....Cr$ 30.000,00
Receitas Diversas.....Cr$ 2.108.000,00

II- RECEITAS DE CAPITAL.....Cr$ 435.000,00
Operações de crédito.....Cr$ 400.000,00
Amortização de empréstimos Concedidos.....Cr$ 35.000,00

TOTAL GERAL.....Cr$ 2.583.500,00

Art. 3o- A despesa Será realizada na forma dos quadros analiticos constantes dos Anexos II-A e IX e respectivos subanexos, incluindo-se as Despesas dos órgãos da administraçãoo Indireta, conforme a discriminação seguinte:

órgãoS DA administraçãoo DIRETA

I- POR PROGRAMAS DE GOVERNO.....Cr$ 38.484.400,00

O- Governo e administraçãoo Geral.....Cr$ 8.002.500,00
1- administraçãoo Financeira.....Cr$ 13.940.900,00
4- Viação, Transportes e Comunicações...Cr$ 1.425.700,00
5- Industria e comércio.....Cr$ 476.000,00
6- educaçãoo e Cultura.....Cr$ 5.269.000,00
7- Saúde.....Cr$ 1.048.300,00
8- Bem Estar Social.....Cr$ 5.790.000,00
9- Serviços Urbanos.....Cr$ 5.790.000,00

II- POR UNIDADES orçamentáriaS.....Cr$ 38.484.400,00

2.1- PODER LEGISLATIVO.....Cr$ 1.858.900,00

câmara Municipal do Natal.....Cr$ 1.858.900,00

2.2- PODER EXECUTIVO.....Cr$ 36.625.500,00

1- Gabinete do Prefeito.....Cr$ 1.674.000,00
2- Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral.....Cr$ 2.100.000,00

3- Secretaria Municipal de administraçãoo.....Cr$ 3.700,000,00
4- Secretaria Municipal de Financas....Cr$ 14.000.900,00
5- Secretaria Municipal de educaçãoo e Cultura...Cr$ 5.704.000,00
6- Superintendencia Municipal de Obras e Viação....Cr$ 4.186.600,00
7- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.....Cr$ 4.180.000,00
8- Procuradoria Geral do município.....Cr$ 600.000,00
9- Secretaria Municipal de Turismo e Certames Cr$ 480.000,00

órgão DA administraçãoo INDIRETA

I- Instituto de Previdencia dos Servidores de Natal

IPREVINAT.....Cr$ 2.583.500,00

I- POR PROGRAMAS DE GOVERNO.....Cr$ 2583.500,00

Governo e administraçãoo Geral.....Cr$ 1.215.000,00
administraçãoo Financeira.....Cr$ 315.000,00
Saúde.....Cr$ 600.000,00
Bem Estar Social.....Cr$ 453.500,00

parágrafo Único- O Chefe do Executivo do Natal, mediante decreto, podera criar novos projetos e/ou atividades:

a)- Pela anulação parcial ou total de recursos consignados aos projetos ou atividades discriminados nos quadros anexosa;
b) - Por suplementação, com recursos resultantes do excesso de arrecadação;

Art. 4o- A aplicação dos recursos discriminados no artigo anterior far-se-a de acordo com a programação estabelecida para as Unidades orçamentárias.

Art. 5o- Fica o Prefeito Municipal do Natal, autorizado a:

I- abrir, mediante Decreto, em qualquer fase da execução orçamentária, créditos suplementares que se fizerem necessarios, ate o limite de 30% (trinta por cento) da Receita total estimada, na forma dos artigos 7o e 43, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1.964.

parágrafo Único- As operações de créditos poderao ser efetuadas dentro do Estado ou fora dele, desde seja observada a legislaçãoo vigente.

Art. 6o- Trimestralmente, o Chefe do Executivo de Natal, os termos do parágrafo Único do artgo 66, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, fara a redistribuicao das parcelas das dotações de pessoal:

De uma para outra unidade orçamentária, em consequencia da movimentação de pessoal entre estas; e

II- Do elemento econômico "3.1.1.0 - PESSOAL", para o elemento econômico "3.2.3.0 - TTRANSFERENCIAS DE assistência E PREVIDENCIA SOCIAL" em decorrencia da inatividade de servidores.

Art. 7o- O Poder Executivo estabelecera normas para a realização da Despesa, inclusive Programação Financeira para o exercício de 1.974, onde fixara as medidas necessarias a manter os dispendios compativeis com a arrecadação da Receita, a fim de obter o equilibrio orcamentario preconizado pela legislaçãoo especifica.

Art. 8o- Esta Lei entrará em vigor na data de sua Públicaação, a partir de 1o de janeiro de 1974.

Art. 9o- Revogam-se as disposições em contrário.

Palacio Felipe Camrao em Natal, 07 de dezembro de 1973.

JORGE IVAN CASCUDO RODRIGUES

JONAS PINHEIRO BORGES

ESEQUIAS PEGADO CORTEZ NETO

MANOEL CIPRIANO DE ALENCAR

ELINALDO RENOVATO DE LIMA

OLINDINA LIMA GOMES DA COSTA

CAMILO DE FREITAS BARRETO

ISAAC FANHEINA DE PAULO MACEDO

TOMAS EDSON PEREIRA GUIMARAES

VALDIR DA SILVA FREIRE

RAIMUNDO TORQUATO DE FIGUEREDO

Públicado no D.O
de 13/12/1973